
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Pouso Alegre - MG - 24 de Setembro de 2025 Edição 801

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 14, II, IV, XII da Lei Municipal nº 5881/2017,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2672/1993, que proíbe a realização de horas extras que excedam 44 (quarenta e quatro) horas mensais;

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de saúde ocupacional aos servidores públicos, com vistas à promoção do bem estar, a prevenção de doenças laborais e a valorização do capital humano da Administração Pública Municipal;

Considerando o compromisso da gestão pública com a utilização consciente, eficiente e responsável dos recursos disponíveis, em observância aos princípios da economicidade, da transparência e da legalidade na administração financeira e patrimonial, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 001/2019, que prevê o planejamento e controle de frequência dos servidores públicos municipais;

RESOLVE baixar as seguintes instruções quanto ao procedimento necessário para a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais de Pouso Alegre:

Art. 1º - A prestação de serviços extraordinários pelos servidores municipais dependerá de:

- I- Justificativa formal da chefia imediata;
- II- Autorização expressa do(a) Secretário(a) e/ou Superintendente da respectiva pasta;
- III- Respeito ao limite mensal de 44h (quarenta e quatro) horas por servidor, conforme legislação vigente.

Art. 2º - As horas extras deverão ser planejadas observando o limite de 44h/mês, devendo a autorização ser devidamente lançada no sistema;

§1º - Cabe a cada Secretaria informar a SGP os servidores responsáveis pelas autorizações no sistema, bem como quando estes deixarem de realizar essa função;





§2º - O cronograma de lançamento de dados da folha será encaminhado no início de cada mês com a projeção de 03 (três) meses futuros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá realizar auditorias periódicas na quantidade de horas-extras, emitindo recomendações para o fiel cumprimento da legislação.

Art. 4º - Para fins de controle e comprovação das horas extras realizadas, será obrigatória a utilização do relógio de ponto oficial do órgão para registro dos horários de início e término do serviço extraordinário;

§1º - É vedado o registro retroativo ou efetuado por terceiros;

§2º - O não cumprimento desta norma implicará no não reconhecimento das horas extras para fins de pagamento ou compensação.

Art. 5º - Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, de 20 de junho de 2023.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 19 de Setembro de 2025.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848

